ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de necessidade de construção de prédio que abrigue o Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio – DMP, solicitado em Ofício n. 53/2023, de 12/09/2023, protocolo n. 0056044-56.2023.8.11.0000, subscrito pela Coordenadora Administrativa do Tribunal de Justiça.

Conforme relatado no referido Ofício, os serviços de armazenagem e logística de bens permanentes e de consumo gerenciados pelo Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça e executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, por meio do Contrato n. 39/2019 (CIA n. 0015789-95.2019.8.11.0000), são operacionalizados no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio, atualmente instalado no imóvel locado pela EBCT para essa finalidade, num galpão de alvenaria com área aproximada de 2.000 m², situado no Distrito Industrial, em Cuiabá, utilizado para o recebimento, cadastramento, tombamento e demais etapas de armazenagem e distribuição de materiais permanentes e de consumo adquiridos pelo PJMT, bem como para o recebimento e guarda temporária de bens inservíveis e de resíduos destinados ao descarte sustentável, encaminhados através da logística de rota reversa.

Com a implantação da política da gestão das aquisições e da gestão de consumo, que abarca, inclusive, a higienização do catálogo de itens, bem como a gestão dos processos de doação de bens inservíveis, o estoque de bens de consumo e permanentes vem sendo racionalizado às necessidades institucionais e o acervo de bens inservíveis está sendo gradualmente reduzido, de acordo com as decisões autorizadoras nos processos de doação de bens inservíveis. Estas condições revelaram subaproveitamento de espaços na área destinada a armazenagem no Almoxarifado.

Além disso, as melhorias nas rotinas de tarefas e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho do Departamento de Material e Patrimônio, dentre outros resultados, mostram que os estoques de materiais permanentes e de consumo, assim como os lotes de bens inservíveis, virão a dispensar a utilização do referido imóvel para as atividades acima descritas.

Somando-se a isso fatores como a distância da sede do Tribunal de Justiça, que impacta na formação de equipes de servidores com disponibilidade para essa lotação, e os custos de manutenção do imóvel, que oneram o contrato, verifica-se a necessidade da adoção de medida de racionalização de gastos e economia de recursos públicos, além de maior eficiência operacional, mediante a edificação de prédio próprio que atenda essa finalidade.

A proximidade com a sede do Tribunal de Justiça trará ganho de segurança patrimonial e logística, além da economia de recursos públicos com a desoneração dos custos da locação de imóvel no contrato.

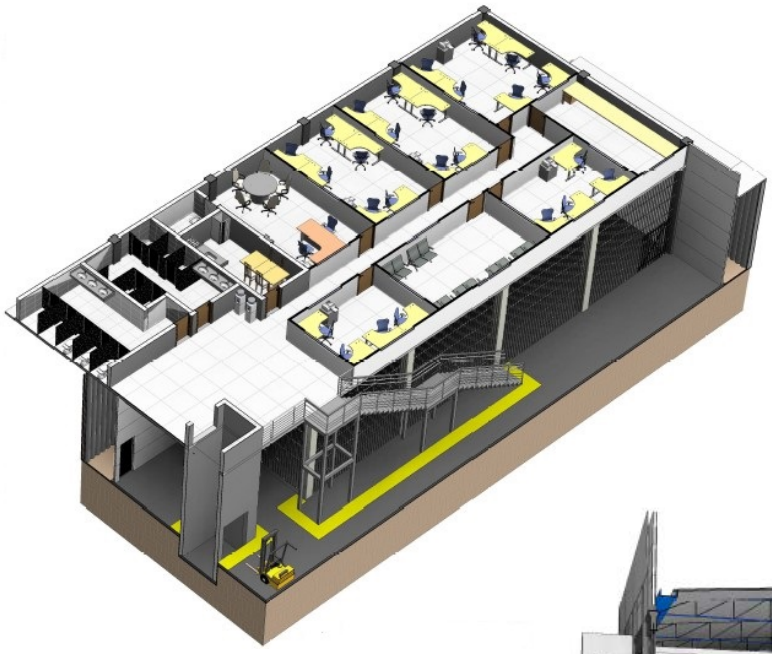

2. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO

A contratação encontra-se respaldada no planejamento do Tribunal, em especial, no programa de aprimoramento do suporte e da gestão organizacional do Poder Judiciário, visando a melhoria das edificações.

Plano de diretrizes e metas 2022-2023: https://gestaoestrategica.tjmt.jus.br/pagina/63c9cb82526d9d001b22ccdf

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021 | 2026

Projetos Estratégicos:

PROGRAMA	PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
NOME DO PROJETO:	11.1 - EFICIÊNCIA DA ARQUITETURA ORGANIZACIONAL DO PJMT
Descrição:	Este projeto tem como objetivo a adequação dos processos organizacionais e otimização das estruturas do PJMT, reduzindo custos operacionais, identificando competências necessárias ao negócio e, promovendo o alinhamento da cadeia de valor à estratégia do Poder Judiciário.
Equipe do Projeto:	• Presidência • Diretoria-Geral • Vice-Diretoria-Geral • Coordenadoria de Planejamento • Coordenadoria de Recursos Humanos • Coordenadoria de Tecnologia da Informação • Coordenadoria de Infraestrutura • Coordenadoria da Escola dos Servidores • Coordenadoria Administrativa • Coordenadoria de Comunicação • Escola da Magistratura – ESMAGIS
Benefícios:	• Otimização das despesas com pessoal; • Melhoria no tempo, custo e qualidade dos processos executados; • Aumento no desempenho do processo produtivo; • Celeridade na priorização; • Atendimento aos requisitos orçamentários e legais; • Melhoria na alocação das pessoas; • Estruturação e equalização da força de trabalho; • Melhoria da satisfação do cliente; • Aumento de satisfação da sociedade; • Aprimorar estrutura de Gestão das entregas do Poder Judiciário; • Aumentar a produtividade dos recursos; • Melhoria no processo de planejamento.
Escopo Mínimo:	**Arquitetura Organizacional:** • Revisão da metodologia de gestão de processos: • Priorização de macroprocessos e processos a serem considerados; • Redesenho dos processos (reprojeto sob a ótica de unificação, estruturas mínimas de força de trabalho, redução de prazo, aumento de qualidade, otimização de fluxos e redução de custos); • Definição do plano de implementação; • Identificação de requisitos de estrutura física e tecnologia embarcada; • Capacitação das áreas na metodologia; • Organograma e atualização do SDCR (PL); • Definição de KPIs operacionais; • Definição dos requisitos de equipes, competências e capacity (quantitativo e alocação das pessoas); • Revisão da cadeia de valor; • Redesenho do processo de gestão estratégica integrada do PJMT (estratégia, projetos, processos e riscos); • Implantação dos redesenhos dos processos (reprojeto sob a ótica de prazo, qualidade e custos). **Plano de Obras:** • Execução das obras em andamento; • Revisão do plano de obras. **Gestão Documental do PJMT:** • Política de gestão documental normatizada; • Estudo de soluções tecnológicas de gestão arquivística e documental elaborado; • Soluções tecnológicas de gestão arquivística e documental implantadas.

Planejamento Estratégico Participativo 2021 – 2026: https://gestaoestrategica.tjmt.jus.br/pagina/6091ab356fe764001bd6d4df

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos mínimos dos equipamentos, de materiais e serviços são determinados pelas especificações indicadas nos projetos de Arquitetura e Engenharia.

Como se trata de obra de engenharia será exigido Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante e Certidão de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis técnicos, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sempre em obediência às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Por se tratar de procedimento licitatório, consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeiras, limitados ao que determina a Lei n. 14.133/2021, bem como a apresentação de garantia contratual.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Trata-se de projeto de concepção arquitetônica em galpão de aproximadamente 12 metros de altura e mezanino para abrigar área administrativa, perfazendo área construída total de 2.231,90m², a ser edificado em área localizada dentro terreno do Juizado Unificado de Cuiabá, abrigando os seguintes ambientes:

- Galpão com doca (1.696,80m²)
- Mezanino - área administrativa (358,17m²)
    - Divisão Patrimonial;
    - Divisão de Bens e Consumo;
    - Divisão de Bens Inservíveis;
    - Sala da TI;
    - Sala dos Correios;
    - Sala dos Terceirizados;
    - Diretoria;
    - Assessoria da Diretoria
    - Banheiro Públicos (masculino e feminino)
    - Copa

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através

das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada, fornecimento e prestação de serviço associado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não detém os meios necessários à concretização do objeto; e através de empreitada por preço unitário que enseja na apuração de cada um dos itens que integram o projeto básico e executivo do objeto a ser licitado e contratado, apontando-se os respectivos quantitativos, seus preços unitários e o valor total de cada item, apurando-se, de tal forma, o valor total da contratação, e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será de **R$ 12.958.790,41 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos),** em um prazo de execução estimado de 480 dias

O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário são obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal (Art. 9º da Res. 114/2010/CNJ).

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados em Planilha Orçamentária Estimativa, apêndice do Projeto Básico.

A presente contratação adotará empreitada por preço unitário como regime de execução.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Esta contratação destina-se à construção de prédio que abrigue o Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio – DMP. Tais serviços englobam resumidamente:

- Execução de alvenaria de vedação em bloco de concreto;

- Execução de cobertura em telha termo acústica, sobre estrutura metálica tipo Shed, com iluminação zenital;
- Execução de paredes internas e forro, da área administrativa, em gesso acartonado drywall
- Execução de piso granilite na área administrativa
- Execução de piso de concreto usinado, com acabamento polido e estrutura de malha dupla, na área do galpão
- Instalação de 01 equipamento de elevador elétrico de carga, com capacidade de até 1000 quilos.

A execução da obra deverá seguir o Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, elaborados pelo Departamento de Obras do TJMT.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Por conta do volume financeiro a ser empregado e a natureza dos serviços que inviabilizam a divisão ou a fragmentação dos itens em partes, não será reservada cota de exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte, já que se tratam de serviços em sua totalidade, com entrega de material para a execução desses serviços, todos correlacionados tecnicamente entre si (Art. 49, inciso III da Lei Complementar n. 123/2006).

A subcontratação permitida no Termo de Referência não se confunde com a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte referente a Lei Complementar n. 123/2006, visto que a sua efetiva operacionalização depende da vontade exclusiva do contratado que poderá, ou não, subcontratar terceiros durante a execução do contrato. Neste caso não há o dever da Administração exigir a subcontratação, eis que a redação legal confere poder discricionário ao utilizar o termo “poderá”.

9. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não serão aceitas participação de empresas enquadradas nas modalidades de consórcio no presente procedimento licitatório.

Conforme art. 15 da Lei n. 14.133/2021, a conveniência de admissão de participação de consórcios nos procedimentos licitatórios é decisão meramente discricionária da Administração Pública.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em o objeto deste Projeto Básico é perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo da construção civil, cuja participação de uma gama variada de empresas, às quais, em sua maioria absoluta, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, demonstrando possuir condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

A permissão de participação de empresas em consórcio na licitação é excepcional justamente porque o que se quer é preservar o máximo possível à competitividade do certame.

Ademais, o objeto do presente Termo de Referência não se configura pela necessidade de multidisciplinaridade em termos de serviços a serem prestados, visto que compreende tão somente execução de reforma e ampliação de edificação pública existente.

Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Maior eficiência operacional, mediante a edificação de prédio próprio, próximo a sede do Tribunal de Justiça..

- Racionalização de gastos e economia de recursos públicos, tendo em vista o encurtamento da distância da sede do Tribunal de Justiça em relação ao predio dos correios atualmente alugado mediante contrato de locação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Elaboração de Termo de Referência e orçamento estimativo para tramitação de procedimento licitatório para a contratação dos serviços.

Prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A proposta de contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar guarda relação direta com o Contrato 69/2023 de acompanhamento e fiscalização de obras, visto que o presente pleito exige fiscalização exercida por mão de obra especializada na área de Engenharia/Arquitetura, com atribuições resguardadas pela Lei n. 5194/1966, Resolução n. 1010/2005/ CONFEA, Resolução n. 21/2012/CAU e Lei n. 14.133/2021

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando o art. 18, §1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021, a contratação da presente obra de Engenharia observa critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade previstos nas especificações técnicas do objeto e nos projetos executivos, anexos do Projeto Básico.

Outrossim, além da Lei de Licitações, observa-se ainda que:

A obra de construção de prédio que abrigue o Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio – DMP **não se enquadra entre os estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental**, nos termos do art. 10 da Lei n. 6.938/81.

A obra de construção de prédio que abrigue o Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio – DMP **não se enquadra entre os empreendimentos passíveis de Estudo de impacto ambiental – EIA e relatório de impacto ambiental – RIMA,** nos termos do **Art. 2º da Resolução CONAMA n. 1/1986**, pois não altera as condições do meio ambiente e/ou dos elementos presentes na região onde o imóvel será edificado, em consequência de atividades humanas (antrópicas).

A obra de construção de prédio que abrigue o Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio – DMP **não tem necessidade de licenciamento ambiental,** pois não se enquadra entre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme **Art. 2º, § 1º, Anexo I da Resolução CONAMA n. 237/1997**.

Por fim, observando a Resolução CONAMA n. 307/2002, o projeto básico prevê entre as obrigações da contratada, destinação adequada de resíduos sólidos, comuns à obras de construção civil.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O projeto de edificação que abrigue o Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio – DMP do TJMT, elaborado pelo Departamento de Obras do TJMT, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, objeto da licitação, que asseguram a viabilidade técnica e que possibilitam a correta elaboração dos custos da obra.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Diogo Gonçalves
Diretor do Depto. de Obras mat. 9353
Engenheiro Civil CONFEA 120.920.394-4
CPF n. 593.770.701-04

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:21230000-C5A7-0678-7CC2-08DC2F2A29B2

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

DIOGO GONÇALVES
Assinado em 16/02/2024 16:02:12

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.